



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 140/2018-GPRES

Goiânia, de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

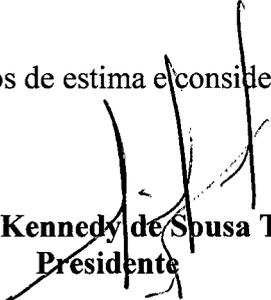
Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2018, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta desta Corte visa repor, a partir de maio de 2018, as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) em 2017, bem como atender importante demanda por incentivo aos servidores efetivos que atuam no Controle Externo.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2017, bem como visa estimular nossos servidores, especialmente os lotados nas áreas vinculadas aos trabalhos de fiscalização.

OBJETIVOS

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2017, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de maio de 2018;

2- Criação da Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo (GEACE). Vantagem esta vinculada à Avaliação de Desempenho, sendo necessário o servidor atingir a nota de 900 (novecentos) pontos para percebê-la. Tal mudança visa estimular os servidores que atuam na Secretaria de Controle Externo para que continuem sendo referências em profissionalização e especialização, tendo em vista a alta complexidade das atividades que executam. O exercício do Controle Externo vem se tornando cada vez mais complexo e os profissionais que militam na área precisam acompanhar esta evolução, por isso, é preciso atrair e manter, no âmbito do controle externo, servidores efetivos, qualificados e motivados para desempenharem adequadamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

suas atividades sem perder de vista a necessidade constante e contínuo de aperfeiçoamento técnico;

IMPACTO FINANCEIRO

1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de maio de 2018.

a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) mensais.

2- Criação da Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo(GEACE).

a. A referida gratificação será atribuída somente aos servidores efetivos lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Controle Externo e que possuam nota na Avaliação de Desempenho igual ou superior a 900(novecentos) pontos. Representa um impacto financeiro mensal de aproximadamente R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

3- Impacto no índice de despesas com pessoal:

a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 1,14% (um vírgula quatorze por cento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b. Com a correção das perdas salariais de 2017, e após a aplicação das mudanças propostas o TCE-GO alcançaria o índice de 1,18% (um vírgula dezoito por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodologia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
PODER/ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PERÍODO : Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

Em milhar

HISTÓRICO	1º Quad. 2018		<i>Reajuste+ adequação STN *</i>	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	21.524.855		21.524.855	2,07%
Despesas Totais com Pessoal	245.740	1,14%	253.161	1,18%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	275.999	1,28%	275.999	1,28%
Limite Legal (artigo 20)	290.525	1,35%	290.525	1,35%
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

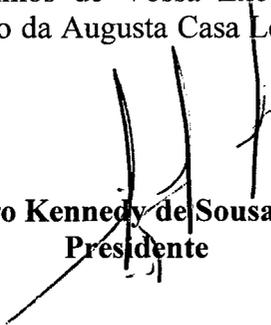


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que a solicitação contida neste pleito é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices de gasto de pessoal desta Corte e não gera impacto financeiro substancial, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.


Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente

LEI Nº , DE DE DE 2018.



Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º. A Lei nº 15.122/05, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do artigo 16-J, a saber:

“Art. 16-J Aos servidores lotados nas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo, poderá ser atribuída Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo, de até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento inicial da carreira do cargo de Analista, observadas, para sua concessão, as normas previstas em ato próprio da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo:

- I- Não se incorporará aos proventos de aposentadoria em hipótese alguma;
- II- Poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo lotados na Secretaria de Controle Externo e nas suas unidades técnicas subordinadas, desde que obtenham pontuação na Avaliação de Desempenho igual ou superior 900 (novecentos) pontos.
- III- Será suspensa nos casos em que o servidor tiver sua lotação alterada para unidade não subordinada à Secretaria de Controle Externo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 15/07/2058
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003135

Data Autuação: 05/07/2018

Nº Ofício: 140 -TCE
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 15.122/05, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003135





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 140/2018-GPRES

Goiânia, de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

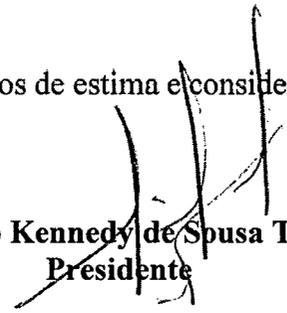
Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2018, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta desta Corte visa repor, a partir de maio de 2018, as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) em 2017, bem como atender importante demanda por incentivo aos servidores efetivos que atuam no Controle Externo.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2017, bem como visa estimular nossos servidores, especialmente os lotados nas áreas vinculadas aos trabalhos de fiscalização.

OBJETIVOS

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2017, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de maio de 2018;

2- Criação da Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo (GEACE). Vantagem esta vinculada à Avaliação de Desempenho, sendo necessário o servidor atingir a nota de 900 (novecentos) pontos para percebê-la. Tal mudança visa estimular os servidores que atuam na Secretaria de Controle Externo para que continuem sendo referências em profissionalização e especialização, tendo em vista a alta complexidade das atividades que executam. O exercício do Controle Externo vem se tornando cada vez mais complexo e os profissionais que militam na área precisam acompanhar esta evolução, por isso, é preciso atrair e manter, no âmbito do controle externo, servidores efetivos, qualificados e motivados para desempenharem adequadamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

suas atividades sem perder de vista a necessidade constante e contínuo de aperfeiçoamento técnico;



IMPACTO FINANCEIRO

- 1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de maio de 2018.
 - a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) mensais.

- 2- Criação da Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo(GEACE).
 - a. A referida gratificação será atribuída somente aos servidores efetivos lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Controle Externo e que possuam nota na Avaliação de Desempenho igual ou superior a 900(novecentos) pontos. Representa um impacto financeiro mensal de aproximadamente R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

- 3- Impacto no índice de despesas com pessoal:
 - a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 1,14% (um vírgula quatorze por cento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- b. Com a correção das perdas salariais de 2017, e após aplicação das mudanças propostas o TCE-GO alcançaria o índice de 1,18% (um vírgula dezoito por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodologia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
PODER/ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PERÍODO : Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

Em milhar

HISTÓRICO	1º Quad. 2018		<i>Reajuste+ adequação STN *</i>	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	21.524.855		21.524.855	2,07%
Despesas Totais com Pessoal	245.740	1,14%	253.161	1,18%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	275.999	1,28%	275.999	1,28%
Limite Legal (artigo 20)	290.525	1,35%	290.525	1,35%
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

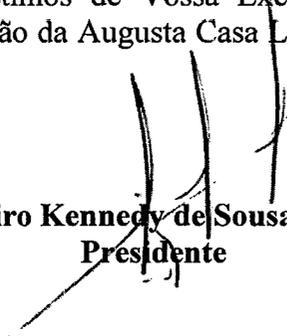
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO

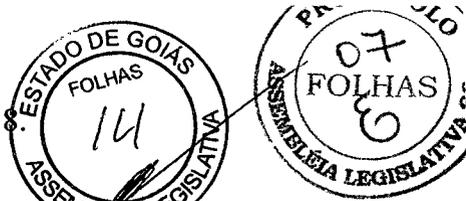


Portanto, entendemos que a solicitação contida neste pleito é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices de gasto de pessoal desta Corte e não gera impacto financeiro substancial, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.


Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente

LEI Nº , DE DE DE 2018



Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º. A Lei nº 15.122/05, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do artigo 16-J, a saber:

“Art. 16-J Aos servidores lotados nas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo, poderá ser atribuída Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo, de até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento inicial da carreira do cargo de Analista, observadas, para sua concessão, as normas previstas em ato próprio da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo:

- I- Não se incorporará aos proventos de aposentadoria em hipótese alguma;
- II- Poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo lotados na Secretaria de Controle Externo e nas suas unidades técnicas subordinadas, desde que obtenham pontuação na Avaliação de Desempenho igual ou superior 900 (novecentos) pontos.
- III- Será suspensa nos casos em que o servidor tiver sua lotação alterada para unidade não subordinada à Secretaria de Controle Externo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/07/2058

[Handwritten Signature]
1º Secretário